



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 291/2020

PROTOCOLO 2596/2020

PROJETO DE LEI Nº 246/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I E II CF/88. REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalhos compartilhados no Município de Indaiatuba.

A propositura, segundo o próprio deflagrante, visa adequar a legislação municipal a fim de disciplinar tais espaços de trabalho, evitando a fuga de contribuintes para outros municípios que permitem tal modelo.

No que diz respeito à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria em questão não se amolda em nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, podendo, portanto, ser proposta tanto por aquele quanto por qualquer parlamentar.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com o quórum para aprovação de maioria simples.

Assim, nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008, esta Procuradoria **entende que não restará óbice para o recebimento.**

Indaiatuba, 12 de novembro de 2020.

**Arthur Saraiva**

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba